

NORMA EM VIGOR

LEI Nº 4.858 - DE: 17 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial do ano de 2025, de acordo com a Portaria 1467/2022, de 02 junho de 2022, que "Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência Imprimir os servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019" - custo suplementar por aportes financeiros do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Umuarama - Fundo de Previdência Municipal de Umuarama, mediante atualização anual, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aprova a amortização do déficit técnico atuarial - custo suplementar por aporte financeiro - até o ano de 2055, no valor de R\$ 532.092.622,86 (quinhentos e trinta e dois milhões, noventa e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98, e, Portaria MF nº 1467/2022.

§ 1º Em cada ano o Aporte Anual constante do Anexo I desta Lei, será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas durante o exercício fiscal.

§ 2º Até o início da exigência dos aportes referidos, são devidas as contribuições suplementares, na forma dos aportes, anteriormente previstas.

Art. 2º A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c com o artigo 26 da Portaria nº 1467/2022, de 1º de junho de 2022, da Secretaria de Previdência Social.

Art. 3º O montante a ser amortizado até 31/12/2025 é de R\$ 14.707.280,20 (quatorze milhões setecentos e sete mil duzentos e oitenta reais e vinte centavos), descontando os valores já recolhidos no ano de 2025, conforme Anexo II.

§ 1º Aos aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, caput, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 2º Os aportes de que trata esta Lei não poderão ser alterados com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º., caput, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 4º Os valores atualizados no art. 3º. e constante do Anexo I correspondem ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 5º As parcelas mensais possuem vencimento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de competência, sendo que, após tal vencimento, o valor da parcela sofrerá atualização monetária e multa segundo os mesmos índices utilizados para efeitos de correção e multa dos tributos municipais, sem prejuízo da aplicação de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do pagamento, conforme dispõe o artigo 49, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 089, de 07 de dezembro de 2001.

Art. 6º Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares mediante aporte aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho de Administração do RPPS, observado o disposto no art. 1º., § 2º

Art. 7º A Taxa de Administração prevista no artigo 115 da Lei Complementar Municipal nº 089, de 07 de dezembro de 2001, é de até 3% (três por cento) da folha de pagamento do exercício anterior.

Parágrafo único. O percentual efetivo da taxa de Administração a ser repassado ao Fundo Previdenciário será fixado anualmente por Decreto do Poder Executivo, observado o limite estabelecido no caput.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de junho de 2025.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

ANEXO I - PLANO DE AMORTIZAÇÃO GERAL

Proposta 4 - Portaria MPS Nº 861 de 06/12/2023 - Com Adequação Gradual do Plano de Amortização

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado, de acordo que dispõe a Portaria MPS Nº 861, de 6 de dezembro de 2023, Publicada no D.O.U. nº 233, de 08/12/2023, que alterou a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, possibilitando, apesar de não recomendado, que a adequação gradual do plano de amortização poderá ser aplicada, desde que requerida e justificada expressamente pelo Ente, desde que no

1. caso assegure a liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adotado, bem como o cumprimento das obrigações futuras, conforme demonstrado nos fluxos atuariais; e

(ii) caso a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo, nos termos do art. 64 desta Portaria, não suporte a sua implantação imediata; e,

(iii) sem observar os requisitos previstos no art. 65 desta Portaria, desde que não comprometa a amortização integral do déficit atuarial." (NR)

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
2024				R\$ 532.092.622,86	
2025	R\$ 14.707.280,20	R\$ 29.105.466,47	- R\$ 14.398.186,27	R\$ 546.490.809,13	11,72%
2026	R\$ 27.943.832,38	R\$ 29.893.047,26	- R\$ 1.949.214,88	R\$ 548.440.024,01	22,05%
2027	R\$ 31.499.652,78	R\$ 29.999.669,31	R\$ 1.499.983,47	R\$ 546.940.040,54	24,61%
2028	R\$ 35.051.838,54	R\$ 29.917.620,22	R\$ 5.134.218,32	R\$ 541.805.822,22	27,12%
2029	R\$ 35.402.356,93	R\$ 29.636.778,48	R\$ 5.765.578,45	R\$ 536.040.243,77	27,12%

2030	R\$ 35.752.875,31	R\$ 29.321.401,33	R\$ 6.431.473,98	R\$ 529.608.769,79	27,11%
2031	R\$ 36.103.393,70	R\$ 28.969.599,71	R\$ 7.133.793,99	R\$ 522.474.975,80	27,11%
2032	R\$ 36.453.912,08	R\$ 28.579.381,18	R\$ 7.874.530,91	R\$ 514.600.444,89	27,10%
2033	R\$ 36.804.430,47	R\$ 28.148.644,34	R\$ 8.655.786,13	R\$ 505.944.658,76	27,09%
2034	R\$ 37.154.948,85	R\$ 27.675.172,83	R\$ 9.479.776,02	R\$ 496.464.882,73	27,08%
2035	R\$ 37.505.467,24	R\$ 27.156.629,09	R\$ 10.348.838,15	R\$ 486.116.044,58	27,06%
2036	R\$ 37.855.985,63	R\$ 26.590.547,64	R\$ 11.265.437,99	R\$ 474.850.606,59	27,05%
2037	R\$ 38.206.504,01	R\$ 25.974.328,18	R\$ 12.232.175,83	R\$ 462.618.430,76	27,03%
2038	R\$ 38.557.022,40	R\$ 25.305.228,16	R\$ 13.251.794,23	R\$ 449.366.636,53	27,00%
2039	R\$ 38.907.540,78	R\$ 24.580.355,02	R\$ 14.327.185,76	R\$ 435.039.450,76	26,98%
2040	R\$ 39.258.059,17	R\$ 23.796.657,96	R\$ 15.461.401,21	R\$ 419.578.049,55	26,95%
2041	R\$ 39.608.577,55	R\$ 22.950.919,31	R\$ 16.657.658,24	R\$ 402.920.391,31	26,92%
2042	R\$ 39.959.095,94	R\$ 22.039.745,40	R\$ 17.919.350,53	R\$ 385.001.040,78	26,89%
2043	R\$ 40.309.614,32	R\$ 21.059.556,93	R\$ 19.250.057,39	R\$ 365.750.983,39	26,86%
2044	R\$ 40.660.132,71	R\$ 20.006.578,79	R\$ 20.653.553,92	R\$ 345.097.429,47	26,83%
2045	R\$ 41.010.651,09	R\$ 18.876.829,39	R\$ 22.133.821,70	R\$ 322.963.607,76	26,79%

2046	R\$ 41.361.169,48	R\$ 17.666.109,34	R\$ 23.695.060,14	R\$ 299.268.547,63	26,75%
2047	R\$ 41.711.687,87	R\$ 16.369.989,56	R\$ 25.341.698,31	R\$ 273.926.849,32	26,71%
2048	R\$ 42.062.206,25	R\$ 14.983.798,66	R\$ 27.078.407,59	R\$ 246.848.441,73	26,67%
2049	R\$ 42.412.724,64	R\$ 13.502.609,76	R\$ 28.910.114,87	R\$ 217.938.326,85	26,62%
2050	R\$ 42.763.243,02	R\$ 11.921.226,48	R\$ 30.842.016,54	R\$ 187.096.310,31	26,58%
2051	R\$ 43.113.761,41	R\$ 10.234.168,17	R\$ 32.879.593,23	R\$ 154.216.717,08	26,53%
2052	R\$ 43.464.279,79	R\$ 8.435.654,42	R\$ 35.028.625,37	R\$ 119.188.091,71	26,48%
2053	R\$ 43.814.798,18	R\$ 6.519.588,62	R\$ 37.295.209,56	R\$ 81.892.882,15	26,43%
2054	R\$ 44.165.316,56	R\$ 4.479.540,65	R\$ 39.685.775,91	R\$ 42.207.106,24	26,38%
2055	R\$ 44.515.834,95	R\$ 2.308.728,71	R\$ 42.207.106,24	R\$ 0,00	26,33%
2050	R\$ 42.763.243,02	R\$ 11.921.226,48	R\$ 30.842.016,54	R\$ 187.096.310,31	26,58%
2051	R\$ 43.113.761,41	R\$ 10.234.168,17	R\$ 32.879.593,23	R\$ 154.216.717,08	26,53%
2052	R\$ 43.464.279,79	R\$ 8.435.654,42	R\$ 35.028.625,37	R\$ 119.188.091,71	26,48%
2053	R\$ 43.814.798,18	R\$ 6.519.588,62	R\$ 37.295.209,56	R\$ 81.892.882,15	26,43%
2054	R\$ 44.165.316,56	R\$ 4.479.540,65	R\$ 39.685.775,91	R\$ 42.207.106,24	26,38%
2055	R\$ 44.515.834,95	R\$ 2.308.728,71	R\$ 42.207.106,24	R\$ 0,00	26,33%

ANEXO II

AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT TÉCNICO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2025
EM 12 PARCELAS MENSAS E SUCESSIVAS

Competência	Valor devido	Valor Repassado	Total Repasse 2025
Jan/2025	-	2.241.456,04	
Fev/2025	-	2.241.456,04	
Mar/2025	-	2.241.456,04	
Abr/2025	-	2.241.456,04	
Mai/2025	-	2.241.456,04	
Jun/2025	500.000,00		
Jul/2025	500.000,00		
Ago/2025	500.000,00	-	
Set/2025	500.000,00	-	
Out/2025	500.000,00	-	
Nov/2025	500.000,00	-	
Dez/2025	500.000,00	-	
Total	3.500.000,00	11.207.280,20	14.707.280,20

OBS: Nos meses de Janeiro até Maio de 2025 o Município repassou ao FPMU os valores do Aporte no valor maior, devendo ser repassado a diferença nos meses de Junho até Dezembro de 2025.

